



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2011, Número 026

Divulgação: quarta-feira, 14 de setembro de 2011

Publicação: quinta-feira, 15 de setembro de 2011

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	2
DIRETORIA GERAL	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	2
Notificações	2
Editais	3
Coordenadoria de Sessões Plenárias	4
Publicação de Acórdãos e Resoluções	4
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	4
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
ZONAS ELEITORAIS.....	5

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA N.º 336/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 12, Classe III, protocolizado sob o nº 3.761/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo nominados, até a cidade indicada, com o objetivo de participarem do Curso de Aperfeiçoamento de Segurança Judiciária, promovido pela Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário Federal - AGEPOLJUS, concedendo-lhes, nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

NOME/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO	ADIC. DESLOC. (R\$)	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR LÍQUIDO (*)
Admir Castro dos Santos – Técnico Judiciário/Segurança Judiciária	Brasília/DF	19 a 26.08.11	169,60	7 e ½	R\$ 186,00	R\$ 1.401,22
Augusto Menezes Bessa – Técnico Judiciário/Segurança Judiciária						
Florisvaldo Fernandes Alves – Técnico Judiciário/Segurança Judiciária						
Francisco Augusto Rocha – Técnico Judiciário/Segurança Judiciária						
José Aguinaldo Parafita Monteiro – Técnico Judiciário/Segurança Judiciária						
Vicente Pereira de Castro – Técnico Judiciário/Segurança Judiciária						

* Descontado o auxílio-alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução TSE nº 23.323/2010

Art. 2º Autorizar o deslocamento dos servidores Augusto Menezes Bessa, Florisvaldo Fernandes Alves, Francisco Augusto Rocha, José Aguinaldo Parafita Monteiro e Vicente Pereira de Castro, Técnicos Judiciários/Segurança Judiciária, até a cidade de Brasília (DF), no período de 25 a 28.08.2011, com o objetivo de participarem do VI Seminário Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário Federal, promovido pela Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário Federal – AGEPOLJUS, sem ônus para este Tribunal.

Art. 3º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 05 de agosto de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Notificações

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 966/2011

Investigação Judicial Eleitoral nº 989-67.2010 – Classe 3

Investigante: Coligação “Frente Popular”

Advogado: Dr. Antonio Kleber de Souza dos Santos – OAB/AP 897

Investigados: Gilvan Pinheiro Borges; Sistema Beija-Flor de Comunicações LTDA; Rádio 102 FM – Rádio Antena 1; TV Tucuju – Canal 24 e Rádio Mazagão FM

Advogado: Dr. Marcelo Leite – OAB/AP 999

Investigado: TV Tarumã

Investigado: Rádio Laranjal FM
Investigado: Rádio Vitória FM
Investigado: Rádio Amapari FM
Investigado: Rede Marco Zero de Comunicações e Publicidade LTDA (TV Marco Zero – Canal 10)
Advogado: Dr. Semi José Dagher – OAB/AP 896
Investigado: TV Amazônia LTDA. (TV BAND – Canal 4)
Advogado: Dr. Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem – OAB/AP 1070
Investigado: Rádio Difusora de Macapá
Advogado: Dra. Vanessa de Paula Galvão Farias – OAB/AP 1707
Relator: Juiz Raimundo Vales

Ficam **NOTIFICADAS** as partes acima identificadas, na pessoa de seus respectivos advogados, para ciência da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Relator às fls. 856/857 dos autos, que se transcreve:

DECISÃO

“Vistos, etc.

1. Embora sem indicar fatos concretos, alega o representado Gilvam Pinheiro Borges, em Exceção de Suspeição nº 184-80.2011.6.03.0000, destinada a me afastar da relatoria do processo, que sou amigo íntimo do Sr. João Alberto Rodrigues Capiberibe, seu adversário político eleito nas últimas eleições gerais para a segunda cadeira de Senador da República pelo Estado do Amapá, vaga que se encontra sub judice e que ocupa atualmente.
2. Afirmando, com a fé de meu cargo, que conheço apenas superficialmente o Sr. João Alberto Rodrigues Capiberibe, de modo que com ele não mantenho relações de qualquer tipo. Nunca estive em sua casa, nem ele na minha. Não sei sequer onde mora o político Capiberibe. Jamais sequer o recebi em meu gabinete de trabalho, seja na Justiça Comum ou na Eleitoral. Como posso ser seu amigo íntimo?
3. Por outro lado, nem eu nem qualquer pessoa de minha família, mantém ou manteve relações de qualquer tipo com a família Capiberibe por qualquer das pessoas que a integram, inclusive com seu filho Camilo Capiberibe, atual Governador do Estado do Amapá; em razão dos cargos que ocupamos, são formais e protocolares os contatos que até agora mantivemos.
4. O excipiente sabe que não sou suspeito e que a exceção que opôs será rejeitada pela Justiça Eleitoral. O que pretende ele, na verdade, é tumultuar o processo e adiar seu término. Afinal, a rejeição de sua pretensão implicará no avio de recursos e mais recursos protelatórios, afetando o desenrolar ordinário do processo principal, cujo desfecho o Sr. Gilvam Borges parece temer.
5. Mas não vou entrar no jogo do Sr. Gilvam Borges, até porque quem [iria e] vai julgá-lo é o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, seja minha ou não a relatoria deste processo. Evitando que o Tribunal tenha de julgar a exceção, estarei retirando de seu autor a oportunidade processual de protelar o desfecho do processo principal, onde estão as questões de fundo.
6. Com estas considerações, declaro-me suspeito, por razões de foro íntimo para relatar a AIJE nº 989-67.2010.6.03.0000, a qual deverá redistribuída ao substituto legal, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno deste Tribunal.
7. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juiz Relator da Exceção de Suspeição nº 184-80.2011.6.03.0000.
8. Intimem-se.

Macapá, 08 de setembro de 2011.
Desembargador RAIMUNDO VALES
Juiz Relator”

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010
Processo nº 1429-63.2010 – Classe 25
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Relator: Juiz Raimundo Vales

Ficam **NOTIFICADOS** os seguintes partidos: **PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS, PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC e PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB** e os candidatos **ALBERTO PEREIRA GÓES, LUIS ANTONIO DA SILVA BRITO ALBUQUERQUE, DOMINGOS AUGUSTO MEDEIROS GARCIA, JOCINILDO BATISTA MOURA, MARIA MARLENE NOBRE DA SILVA e VÂNIA REGINA FERREIRA DE FIGUEIREDO** do despacho do Exmo. Sr. Juiz Relator, proferido nos autos em epígrafe, a fim de que, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias para publicação deste, dispõem do prazo de 72 (setenta e duas) horas para prestar contas referentes às Eleições Gerais/2010, sob pena de ser-lhes aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas suas respectivas contas, nos termos do despacho abaixo:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 324 e nas informações de fls. 260/261, 273/274, 317/318 e 322/323, relativos às notificações aos candidatos para a apresentação das prestações de contas de campanha relativas ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUEM-SE por edital, os candidatos e diretórios regionais dos partidos abaixo relacionados, acerca da obrigação de prestarem contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhes aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: ALBERTO PEREIRA GÔES; LUÍS ANTÔNIO DE SILVA BRITO ALBUQUERQUE; DOMINGOS AUGUSTO MEDEIROS GARCIA; JOCINILDO BATISTA MOURA; MARIA MARLENE NOBRE DA SILVA; VÂNIA REGINA FERREIRA DE FIGUEIREDO; PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS; PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC e PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB.

Em atenção ao disposto no art 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se”.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2011.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES

Corregedor Regional Eleitoral

Coordenadoria de Sessões Plenárias

Publicação de Acórdãos e Resoluções

32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DE 08/09/2011

RESOLUÇÃO Nº 392/2011

Recurso no Procedimento Administrativo nº 364 – Classe IV

Protocolo nº 5994/2009

Recorrente: Honildo Amaral de Mello Castro

Relator: Juiz Raimundo Vales

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECESSOS FORENSES NÃO GOZADOS. JUIZ MEMBRO DO TRE INVESTIDO NAS FUNÇÕES DE CORREGEDOR REGIONAL E PRESIDENTE. CONVERSÃO EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados se não houver lei prévia que assim determine.

2. Não havendo comprovação da imperiosa necessidade de serviço em todos os dias que compreendem os períodos pleiteados, presumir a veracidade da alegação sem qualquer elemento probatório corresponderia a dar, ao particular, a prevalência do interesse em detrimento do interesse público, sem contar o risco de lesão ao princípio da moralidade administrativa.

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 08 de setembro de 2011.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz RAIMUNDO VALES – Relator; Dr. RODRIGO COSTA AZEVEDO – Procurador Regional Eleitoral

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)